



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMASÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DOIS E CINCO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a vigésimasétima sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadoras, Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Laráh Barros Rebêlo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3706/2023 no dia 20/04/2023 e publicada no dia 24/04/2023, às págs. 800/807, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000059-42.2022.5.19.000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Camila Socorro de Moraes Curvêllo, OAB/SE 10352; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19ª GP/CR N.º 2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000570-34.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/litisconsorte, o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000608-83.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamante, o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6574 e pela recorrida/reclamada, a advogada Tiala Farias, OAB/AL 11485A; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000057-69.2022.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamante, a advogada Ana Cláudia Arantes Grechi, OAB/SP 244.570; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000028-19.2022.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Felinto dos Santos Neto, OAB/CE 24823; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000092-79.2022.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 3364; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000844-44.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414 e pela recorrente/reclamada, o advogado André Luiz de Souza Torres, OAB/BA 16381; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000508-06.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000937-98.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, o advogado Diogo Phillip Silva Gueiros, OAB/AL 8826; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000910-15.2021.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, o advogado Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL 5903; por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do art. 4º ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 5º, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000005-97.2022.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000030-44.2021.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:por unanimidade, conhecer em parte do presente agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000075-13.2022.5.19.0261 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) declarar que houve vínculo empregatício entre as partes litigantes; 2) condenar a reclamada: 2.1) a anotar a CTPS do autor, fazendo constar a função de garçom, o salário mínimo proporcional de R\$400,00 e o período de labor de 4.1.2021 a 14.2.2022 (já com a inclusão da projeção do aviso prévio indenização no tempo de serviço, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º82, da SDI-1, do TST). Para tanto, deverá o autor apresentar sua CTPS perante a Secretaria da Vara de origem, no prazo de até 5 dias após o trânsito em julgado deste acórdão, incumbindo à reclamada efetuar a anotação no prazo de até 5 dias após a ciência da juntada do documento, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, no importe de R\$50,00, limitada a R\$1.000,00, a reverter em favor do reclamante. Sem prejuízo da multa acima cominada, decorridos 30 dias sem a retificação, deverá a Secretaria da Vara proceder à baixa, nos termos do art. 39, parágrafo 1º, da CLT; 2.2) ao pagamento de: aviso prévio de trinta dias, 13º intergral/2021, férias integrais + 1/3, FGTS (8%) mais 40% de multa, multas do art.477, § 8º, da CLT, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Os juros de mora devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º200, TST) e, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$60,00, fixadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado apenas para fins recursais, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000150-47.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor o que segue. 1) Horas extras, com adicional de 50% em dias úteis e de 100% em domingos e feriados, correspondentes àquelas apuradas de acordo com os cartões de ponto do reclamante, no período de 22.02.2017 a 22.02.2022, correspondentes à diferença existente entre a hora normal (de 60 minutos) e a hora ficta noturna (de 52 minutos e 30 segundos) no labor do autor ocorrido a partir das 22 horas, o que inclui as horas diurnas prorrogadas em seguida ao horário noturno (art. 73, §§ 1º, 2º e 5º, da CLT c/c a Súmula 60, II, do TST), e, diante da habitualidade, com reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salários e FGTS, verbas relativas ao referido período. Considere-se na base de cálculo as verbas de natureza salarial habitualmente recebidas pelo reclamante, nelas incluídas, o adicional noturno, inclusive, o deferido pelo juízo de primeiro grau, nos termos da Súmula 264 do TST. 2) Benefícios da justiça gratuita, com isenção do pagamento pelo reclamante de honorários advocatícios de sucumbência. 3) Majoração dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos patronos do autor, de 5 para 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação do julgado. Custas processuais majoradas para R\$ 400,00, ainda a cargo da ré, calculadas sobre R\$ 20.000,00, novo valor atribuído à condenação, para fins processuais, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia os benefícios da justiça gratuita, com isenção do pagamento pelo reclamante de honorários advocatícios de sucumbência, bem como não majorava os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos patronos do autor. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000271-71.2017.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, não conhecer o agravo de petição por incabível. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000273-41.2017.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, não conhecer o agravo de petição por incabível. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000278-84.2022.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao período em que a reclamante laborou nas cidades de Palmeiras dos Índios e Girau



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do Ponciano, ou seja, entre 08.01.2019 e 10.02.2022, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía os benefícios da justiça gratuita concedidos à autora, e determinava que a obreira pagasse os honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor apurado dos itens que lhes foram julgados improcedentes. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Custas processuais reduzidas para R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000304-82.2022.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo recorrente, mantidas e dispensadas, nos termos da sentença de mérito. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000308-24.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter no condeno apenas o pagamento de horas extraordinárias pelos treinamentos realizados 5 vezes ao ano, com duração de 1h30, tal como fixado pelo primeiro grau. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000395-58.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, esclarecendo apenas que o término da incidência de juros de mora e correção monetária ocorre com o depósito em garantia do valor correspondente ao total da execução, em dinheiro ou cheque administrativo. Custas processuais mantidas e já recolhidas pela reclamada. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000413-13.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas como no Primeiro Grau. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000437-79.2021.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor para majorar e fixar os honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% a cargo da parte reclamada em favor do patrono do autor. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000453-49.2022.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: adicional por acúmulo de funções no valor de 40% do salário base da autora, mais reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais multa de 40%, horas extras, RSR, aviso prévio; honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000520-17.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) que seja observada a quota-parte devida pelo autor à FUNCEF, nos termos do regulamento que trata da matéria; b) determinar a compensação de valores que a parte venha a receber pelo exercício de nova função gratificada após a implantação do adicional de gratificação, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que ainda indeferia os benefícios da justiça gratuita ao obreiro. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para acrescer ao condeno o pagamento das repercussões das diferenças do adicional de incorporação - em razão da integração do Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado (CTVA) e da parcela Porte Unidade - sobre os dias de férias, licenças e outros afastamentos legais. Custas processuais mantidas e já recolhidas. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000576-81.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

patronal, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir a indenização por danos morais e, quanto aos benefícios da justiça gratuita e pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, acompanhou o voto do Relator por outros fundamentos. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000612-38.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da segunda reclamada. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000612-04.2022.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000656-45.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação dos juros de mora com observância dos parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ 7, III, do Tribunal Pleno do TST e aplicar o IPCA-E como índice de correção monetária, consoante entendimento do STF no julgamento das ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000658-96.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pela empresa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir sua condenação no pagamento de compensação por danos morais; b) desconstituir a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho firmado entre as partes, excluindo sua condenação no pagamento das verbas rescisórias deferidas nos autos, condenando-lhe, tão somente, no pagamento das verbas rescisórias próprias do pedido de demissão, nos termos da fundamentação; c) determinar que a execução do julgado se dê mediante a expedição de mandado de citação do executado, conforme fundamentação. De ofício, excluir a condenação imposta à reclamante no tocante ao pagamento dos honorários sucumbenciais Custas processuais a cargo da reclamada, minoradas para R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que mantinha a condenação imposta à reclamante no tocante ao pagamento dos honorários sucumbenciais. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000779-24.2022.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando a empresa no pagamento de diferenças salariais e de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação. Custas processuais revertidas em desfavor da recorrida, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000785-37.2022.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais a cargo da recorrente, mantidas e já recolhidas (ID. e4b77d9). Observe a Secretaria a necessidade de alteração da denominação social da empresa, retificando o polo passivo da demanda, nos termos da fundamentação. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0000896-38.2015.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alternado a sentença, estabelecer a apuração do crédito da autora com juros de mora e correção monetária a partir de 31.7.2021 até o efetivo pagamento, observando a dedução dos valores efetivamente pagos, com o prosseguimento da execução, havendo crédito em favor da exequente. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000942-23.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

da CLT, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil, com a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por dano moral. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0001032-12.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. E determinar, de ofício, que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, mantidas em R\$ 68,00, calculadas sobre R\$ 3.400,00, valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0001050-42.2016.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0001504-79.2014.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição, nos termos desta fundamentação. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e trinta minutos do dia cinco de maio de dois mil e vinte e três, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora no exercício da presidência da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**